

André e **Beatriz** casaram-se em 1974, no regime da comunhão de adquiridos, tendo previamente celebrado uma convenção antenupcial, em que foram os únicos outorgantes, com o seguinte teor: “*André doa por morte, à sua afillhada Leonor, 1/10 da sua herança*”. Deste casamento nasceram dois filhos, **Carlota** e **David**.

Em 2010, **André** fez um testamento público em que dispôs o seguinte:

“1. Deixo metade do meu imóvel **Z100** ao meu amigo **Jaime**, por dez anos.

2. Deixo a **Guilherme**, meu primo, o bem que indiquei numa carta que se encontra dentro da gaveta da minha mesa de cabeceira”.

Em 2024, sentindo-se bastante doente, **André** fez um novo testamento público com o seguinte teor:

“1. Deixo a outra metade do meu imóvel **Z100** a **Zélia**, minha cunhada.

2. Se for necessário reduzir as minhas liberalidades, a primeira liberalidade a ser reduzida será a que fiz à minha afillhada **Leonor**”.

No mesmo ano, **André** fez uma doação em vida do bem Y250 ao seu filho preferido, **David**.

André faleceu em junho de 2025, tendo-lhe sobrevivido todos os intervenientes na hipótese. Duas horas depois da morte de **André**, **David** faleceu, vítima de atropelamento, sem saber que o pai tinha morrido.

Os filhos de **David**, **Eduarda** e **Francisco**, ficaram inconsoláveis.

Todos os intervenientes na hipótese aceitaram a herança de **André**, com exceção de **Zélia**, que repudiou.

No momento da morte de **André**, o imóvel Z100 valia 100 e o bem Y250 foi avaliado em 250. **André** deixou bens no valor de 750 e dívidas no valor de 100. Não foi encontrada qualquer carta na gaveta da mesa de cabeceira de **André**.

1. Analise as liberalidades realizadas por **André**, pronunciando-se sobre a respetiva eficácia em sentido amplo e determine onde serão imputadas. Pronuncie-se, ainda, sobre os pressupostos da vocação sucessória relativamente a cada um dos respetivos beneficiários e sobre as consequências da morte de **David** (12 valores).
2. Faça a partilha da herança de **André** (8 valores).

Breves tópicos de correção

Questão 1.

- Convenção antenupcial: não coloca problemas de validade formal ou substancial. A deixa realizada na convenção antenupcial a L é válida como deixa testamentária (art. 1704.º), a título de herança (art. 2030.º/2). Fórmula de cálculo = $R - P = 750 - 100 = 650 : 10 = 65$. Imputação na quota disponível de L.
- Testamento de 2010: não coloca problemas de validade formal ou substancial.
 1. Deixa a título de legado a J (art. 2030.º/2), com um termo final que se tem por não escrito (art. 2243.º/2). Imputável na quota disponível.
 2. Testamento per relationem a favor de G (art. 2184.º): divergência doutrinária sobre a validade da remissão de um aspeto essencial do testamento (art. 2182.º/1) para um documento não autêntico. Se fosse seguida a posição da regência, caducaria a deixa (art. 2317.º), pois não se encontrou a caixa.
- Testamento de 2024 (art. 2205.º), não se verificam quaisquer problemas de forma ou de capacidade do testador.
 1. Deixa a título de legado a Z (art. 2030.º/2). Imputável na quota disponível.
 2. Alteração da ordem de redução de liberalidade por inoficiosidade, permitida em relação à deixa em favor de L (visto que esta vale como testamentária) (art. 2172.º/2).
- A doação do bem Y250 a D encontra-se sujeita a colação por preencher o respetivo âmbito objetivo (arts. 2104.º e 2110.º) e subjetivo (art. 2105.º). A doação será imputada na quota hereditária legal de David (art. 2108.º/1).
- A morte de D implica a transmissão do seu direito de suceder para os respetivos herdeiros: E e F (arts. 2058.º; 2157.º; 2133.º/1/a; 2134 e 2135.º). Estes têm de trazer a doação à colação, por aplicação analógica do artigo 2106.º. A doação será imputada na hereditária legal que seria atribuída a D, nos termos do artigo 2108.º.
- O repúdio de Z desencadeia ao direito de acrescer em benefício de J (art. 2302.º), mesmo que não tenha resultado do mesmo testamento.

Questão 2.

- Identificação dos herdeiros legitimários (arts. 2133.º/1, al. a), 2134.º e 2135.º *ex vi* do art. 2157.º).
- Cálculo do VTH (art. 2162.º). $VTH = R (750) + D (250) - P (100) = 900$.
- $QI = 600$ (art. 2159.º/1). $QD = 300$ ($QD = VTH - QI$).
- Divisão por cabeça da $QI =$ legítima subjetiva de 200 ($600 : 3 = 200$).
- Mapa provisório

	QI 600	QD 300	Total 900
B	200		
C	200		

D (F / E)	200 (200) (a)	50 (b)	
L		65 (c)	
J		100 (d)	
Total	600	215	

- (a) Imputação principal da doação em vida a D.
- (b) Imputação subsidiária da doação em vida a D (excesso).
- (c) Imputação de deixa testamentária de 1/10 a L.
- (d) Imputação do legado testamentário do bem Z100 (J acresce sobre Z).

- Igualação:

De acordo com o *método das tentativas* temos de seguir três passos:

- 1.º Calcular a quota disponível livre = QD – liberalidades imputadas = 85.
- 2.º Proceder à igualação = Teríamos de atribuir 50 a B e 50 a C, o que não é possível, porque só temos o valor de 85 disponível para fazer a igualação. Assim, vamos dividir os 85 por B e por C, o que dá 42.5 a cada um.
- 3.º Não sobra nada após a igualação para distribuir por todos os herdeiros legítimos.

De acordo com o método do *cálculo da quota hereditária legal*, temos o seguinte cálculo:

Quota hereditária legal (QHL) = Legítima subjetiva + Parte na herança legítima fictícia (HLF).

1.º HLF = Quota disponível livre + Parte da doação em vida imputada na QD e sujeita a igualação = 85 + 50 = 135.

2.º Divisão da HLF por cabeça = 135 : 3 = 45.

Assim, a QHL = 200 + 45 = 245.

Verificando-se que o valor da doação em vida é superior ao valor da QHL, a igualação será aquela que é possível e não absoluta. Assim, os 85 que sobram na QD serão divididos por cabeça por B e D (85 : 2 = 42,5).

- Mapa da partilha definitivo

	QI 600	QD 300	Total
B	200	42,50	242,5
C	200	42,50	242,5
E	100	25	125
F	100	25	125
L		65	65
J		100	100
Total	600	300	900